

PROJETO LEI 3757 DE 2020.

Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.

EMENDA N°

Da nova redação ao parágrafo 4º do Art. 18, do Projeto de Lei 3757 de 2020:

"Art.
18.....
....."

§ 4º Na hipótese de o contratante assumir para si a responsabilidade pela contratação dos seguros mencionados no parágrafo anterior, deverá fornecer ao armazenador ou ao OL, em conjunto com sua seguradora, carta de dispensa do direito de regresso (DDR), abrangendo, exclusivamente, os riscos de incêndio, raio ou explosão, ficando vedada a estipulação de condicionantes que retirem a eficácia do referido documento (carta de DDR), devendo tais restrições serem consideradas nulas de pleno direito, exceto em caso de dolo do armazenador ou do OL.

.....
.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

As Cartas de DDR emitidas pelas seguradoras, em passado recente, sempre possuíam em suas condicionantes, para validade da dispensa do direito de regresso, verdadeiras armadilhas jurídicas que buscavam, única e exclusivamente, trazer a ineficácia da própria DDR.



* C D 2 4 0 6 0 4 3 1 9 7 0 0 *

Tal procedimento fazia com que o destinatário da Carta de DDR deixasse de contratar o seguro adequado à operação, e na ocorrência do sinistro, em função das armadilhas jurídicas inseridas na carta, não gozava da malfadada dispensa do direito de regresso, arcando com todos os prejuízos, sem qualquer proteção securitária.

O termo má-fé também não é indicado para constar na norma, pois é passível de interpretações diversas e subjetivas.

Ademais, é imprescindível que a Carta de DDR seja firmada também pelo contratante, pois caso contrário, ele mesmo poderá ingressar com a competente ação judicial.

O texto acrescido ao parágrafo 4º visa vedar a inserção de condicionantes que retirem a eficácia da própria carta de DDR, devendo as mesmas serem consideradas nulas de pleno direito.

Sala de Comissões, março de 2024.

Deputado TONINHO WANDSCHEER
(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240604319700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



* C D 2 4 0 6 0 4 3 1 9 7 0 0 *